

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e a Semana Municipal de Conscientização do Voto Facultativo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica Instituído:

I – O Programa Municipal de Incentivo ao voto a partir dos 16 anos.

II - A Semana Municipal de Conscientização do voto a partir dos 16 anos no Município de Cuiabá, a ser comemorado anualmente, na Semana que antecede o dia 25 março onde se comemora o dia da Constituição Federal dia este que faz referência à primeira Carta Constitucional.

Art. 2º O Programa Municipal de incentivo ao voto facultativo a partir de 16anos e a Semana Municipal da Conscientização do voto a partir dos 16 anos, tem como objetivos:

I – Estimular a conscientização do direito de jovens que completa 16anos em ano eleitoral à exercerem, se quiserem o direito de votar.

II – Informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 (dezesseis) anos idade, ressaltando que o jovem que completa 16 (dezesseis) anos antes do dia da eleição, também tem o direito de se inscrever no prazo hábil do cadastro eleitoral.

III – Desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir dos 16 (dezesseis) anos e as formas legais de exercitar esse direito.

IV – Divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral, e ainda estimular os serviços in loco ou serviço móvel do cadastramento nos locais e prédios em colégios municipais.

V – Difundir os valores democráticos e cidadania, entre jovens de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos incompletos.

VI – Ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições e ainda a funções de um Prefeito, Vereadores, Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador da Republica, Governador e Presidente.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parcerias com empresas da iniciativa privada, órgãos educadores, cartórios eleitorais, governamental, sem acarretar ônus para Município.

Art. 4 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.



Os objetivos da lei são estimular a conscientização do direito de jovens com idades de 16 a 18anos incompletos a exercerem, o direito de votar facultativo; desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de completar 16anos e as regras do alistamento eleitoral em ano corrente das eleições e as formas legais de exercitar esse direito; divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral; entre outras ações.

Nos anos eleitorais, a partir do dia 1º de janeiro até o último dia pra se inscrever como eleitor para votar na eleição correspondente, o brasileiro com 15 (quinze) anos poderá inscrever-se como eleitor, desde que complete 16 (dezesseis) anos até o dia da eleição (em 1º turno), informação essa imprescindível ao jovem que deseja garantir seu ato de cidadania.

Instrumento de transformação da sociedade e políticas de interesse d maioria.

Quando se deixa de exercer a democracia o autoritarismo ocupa o lugar da democracia, o voto e uma procuração para que o representante fale e decida em seu nome.

Para os males da democracia, mais democracia. Não podemos repetir os erros do passado!

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de junho de 2022

Marcrean Santos (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)

